

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°. 04 /2021

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta Casa Legislativa Municipal o Projeto de Lei nº 04 /2021, que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB e revoga a Lei nº 002 de 19 de março de 2007 e Lei nº 014 de 18 de agosto de 2008, para o qual pedimos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB e revoga a Lei nº 002 de 19 de março de 2007 e Lei nº 014 de 18 de agosto de 2008”, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Após a promulgação da Emenda Constitucional nº. 108, de 26 de agosto de 2020, que incluiu o art. 212-A na Constituição Federal para tratar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, foi editada a Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020 para regulamentar o Fundo.

De acordo com referido diploma federal (artigo 34), todas as esferas de governo devem instituir Conselho para acompanhamento e controle social do FUNDEB, motivo pelo qual ora se apresenta esta propositura, tendo por objeto a normatização sobre a organização e o funcionamento do aludido colegiado no âmbito do Município de Barra da Estiva, a qual substituirá as Leis Municipais nº. 002 de 19 de março de 2007 e Lei nº. 014 de 18 de Agosto de 2008, que atualmente disciplina a matéria.

De acordo com o novo regramento federal, o CACS-FUNDEB deve ser constituído, dentre outros membros, por dois representantes de pais do alunado. Contudo, no artigo 3º, alínea "e", do presente projeto de lei foi acrescentado o termo "responsáveis", considerando a evolução do conceito de família.

Impende registrar que a tramitação da propositura em apreço assume caráter emergencial, vez que, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 14.113, de 2020, os novos conselhos devem estar constituídos até a data de 30 de março de 2021.

Por outro lado, cumpre ressaltar que a constituição do CACS-FUNDEB

perpassa pela realização de processo eletivo para escolha dos representantes de diversos segmentos que devem integrar a sua composição, circunstância que demanda tempo razoável para o cumprimento de cada etapa desse processo de escolha.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na necessidade de adequação da legislação de regência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB às novas regras estabelecidas pela Lei Federal nº. 14.113, de 2020, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Esperamos poder contar com a aprovação da matéria e, consequentemente, com a identidade de objetivos, o que sem dúvida determinou a todos nós, Poder Executivo e Legislativo, tivéssemos a prerrogativa de cuidar do interesse de nossa comunidade, entendendo perfeitamente e tecnicamente viável o Projeto de Lei posto em discussão, acreditando e averiguando estarem em consonância e não contrárias as demais legislações, portanto, repasso aos nobres Vereadores para análise de mérito.

Certo de contar com o decisivo apoio dessa Casa Legislativa para aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos, solicito a Vossa Excelência, Senhora Presidente, que determine a tramitação nos termos regimentais em **CARÁCTER DE URGÊNCIA**.

Na oportunidade, reitero votos de elevada estima e consideração.

Barra da Estiva, Bahia, 04 de março de 2021.



**JOÃO MACHADO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO  
RECEBI EM: 04/03/2021  
75 15h   
Daldemar Alves Ferreira  
Assistente Legislativo